

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE

TÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1.º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE tem por objetivo desenvolver a pesquisa e promover cursos na modalidade multidisciplinar e interdisciplinar de formação de docentes, pesquisadores e profissionais diplomados em cursos de graduação de duração plena.

**Art. 2.º** - O Programa é regido por este Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIVALE, pela Resolução CNE/CES/nº01, de 03/04/2001, pela legislação federal vigente e por demais normas universitárias emanadas dos egrégios conselhos superiores.

**Parágrafo Único** – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território da UNIVALE poderá associar-se de forma ampla, temporária e/ou parcial com outros Programas que possam contribuir para seu desenvolvimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3.º** - O Programa é desenvolvido na forma de cursos e atividades que deles se originem.

**Parágrafo Único** – O Programa é vinculado ao Núcleo de Estudos Históricos e Territoriais, nos termos da Portaria UNIVALE: 098/2006, de 20 de outubro de 2006.

**Art. 4.º** - Na organização do Programa são observados os seguintes princípios:

- I - Qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Atuação Multidisciplinar e Interdisciplinar;
- III - Atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- IV - Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas de conhecimento;
- V - Integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, no ensino, extensão e pesquisa, com ampla cooperação intra-institucional;
- VI - Compromisso de inserção regional e responsabilidade com o desenvolvimento integral do território;



VII - Interação interinstitucional por meio de parcerias e cooperação nacional e internacional.

**Art. 5.º** - São aspectos constituintes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território:

- I - Estrutura curricular flexível;
- II - Sistema de créditos;
- III - Matrícula após seleção, cujo processo é definido por edital;
- IV - Inscrição por disciplina, sob orientação docente;
- V - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;
- VI - Qualificação do corpo docente com doutorado e produtividade intelectual;
- VII - Exigência de professor orientador durante o curso e durante o trabalho de conclusão;
- VIII - Estruturação regular, concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

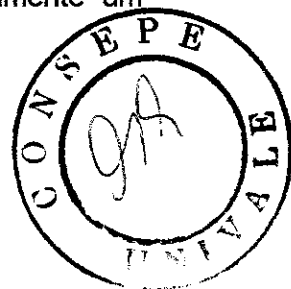
**Art. 6.º** - O Programa de Pós-Graduação em Gestão do Território tem a seguinte estrutura:

- 1 - Colegiado;
- 2 - Câmara;
- 3 - Coordenação
- 4 - Secretaria de Apoio Administrativo.

**Art. 7.º** - O Programa é dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

§ 1º - O Coordenador tem mandato de três anos, permitido recondução, por indicação do Colegiado, para nomeação da Reitoria.

§ 2º - No caso de impedimento temporário, o Coordenador indicará formalmente um substituto, para responder pela Coordenação.



## DO COLEGIADO

**Art. 8.º** - A definição das políticas acadêmicas e a coordenação didático, pedagógico, científica e administrativa é realizada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9.º** - O Colegiado do Programa é constituído pelo:

- I - Coordenador, como Presidente;
- II - Todos os docentes do quadro permanente;
- III - Dois representantes discentes, sendo um membro titular e um membro suplente.

**§ 1º** - Os membros representantes do corpo discente são eleitos por seus pares.

**§ 2º** - O mandato dos representantes discentes é de um ano, podendo haver uma recondução.

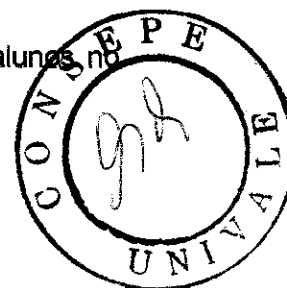
**§ 3º** - As reuniões do Colegiado são mensais, em primeira chamada com maioria simples; e em segunda chamada, trinta minutos depois, com os membros presentes;

**Art. 10** - Ao Colegiado do Programa compete:

- I - Apreciar e aprovar a política acadêmica e os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;
- II - Elaborar e atualizar os currículos do Programa;
- III - Estabelecer, redefinir e desativar Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa, depois de avaliação criteriosa;
- IV - Propor alterações no regulamento do Programa, para aprovação dos conselhos superiores;
- V - Homologar bancas examinadoras;
- VI - Analisar e aprovar créditos obtidos em outros programas ou por alunos especiais do programa;
- VII - Constituir comissão encarregada de realizar o processo de seleção dos alunos regulares;
- VIII - Homologar edital de seleção de alunos regulares para o Programa;
- IX - Homologar critérios de seleção, matrícula e limite de vagas para alunos especiais;



- X - Realizar o planejamento estratégico e o planejamento anual didático, pedagógico, científico e administrativo, bem como a proposta orçamentária, para encaminhamento as instâncias superiores;
- XI - Apreciar relatórios das atividades gerais do Programa e relatórios financeiros;
- XII - Estabelecer critérios para distribuição das bolsas de estudo existentes entre os alunos do Programa e constituir comissão de bolsas.
- XIII - Manifestar-se sobre calendário acadêmico, para aprovação nos conselhos superiores;
- XIV - Estabelecer normas para elaboração e defesa de trabalho de conclusão;
- XV - Estabelecer inclusão ou exclusão de disciplinas do Programa;
- XVI - Estabelecer critérios e datas para a realização dos exames de proficiência;
- XVII - Homologar resultados de exames de proficiência, exames de qualificação e atas de defesa de dissertação;
- XVIII - Regulamentar norma dos relatórios de Atividade Orientada de qualificação e de elaboração da dissertação;
- XIX - Realizar o credenciamento no Programa, mediante análise dos currículos, de professores e orientadores;
- XX - Credenciar membros externos ao Programa para bancas examinadoras;
- XXI - Indicar representantes para os conselhos superiores;
- XXII - Elaborar planejamento semestral de disciplinas a serem ofertadas pelo Programa;
- XXIII - Constituir comissão de seleção para julgar pedidos de inscrição e matrícula no Programa de aluno especial;
- XXIV - Deliberar sobre mudança de orientador;
- XXV - Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos e trancamento de matrículas;
- XXVI - Propor, avaliar e deliberar sobre convênios ou vínculos interinstitucionais de interesse do Programa;
- XXVII - Definir normas e procedimentos do processo seletivo para admissão de alunos no Programa;



- XXVIII - Indicar ou propor a substituição, dentre seus membros, do coordenador do Programa;
- XXIX - Elaborar as normas de credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- XXX - Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade da oferta de vagas;
- XXXI - Julgar pedidos e recursos;
- XXXII - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas na esfera de sua competência
- XXXIII - Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, o Estatuto e Regimento da UNIVALE e as normas emanadas dos conselhos superiores.

§ 2º - Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIVALE.

#### DA CÂMARA DO PROGRAMA E DA COORDENAÇÃO

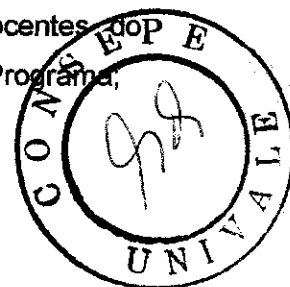
**Art. 11** - A câmara do programa será constituída pelo:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Dois representantes docentes por linha de pesquisa, sendo um titular e um suplente.

**Parágrafo único** - Os representantes docentes serão indicados pelos pares das respectivas linhas de pesquisa e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 12** - À Câmara do Programa compete:

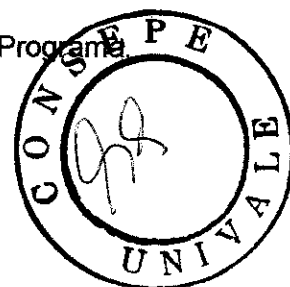
- I - Encaminhar os processos para exame e parecer de membro do Colegiado do Programa;
- II - Coordenar a tramitação de processos, examinar os pareceres e manifestar o voto, antes de submeter a decisão final do Plenário do Colegiado do Programa;
- III - Dar provimento às decisões do Colegiado do Programa;
- IV - Preparar processo circunstanciado para o descredenciamento de docentes do programa, antes do encaminhamento para decisão final do Colegiado do Programa.



- V - Designar bancas examinadoras, submetendo a homologação do Colegiado do Programa;
- VI - Coordenar o processo de elaboração da política acadêmica, para decisão do Colegiado do Programa;
- VII - Coordenar o processo de revisão dos currículos do Programa e oferta de disciplina, para decisão do Colegiado do Programa;
- VIII - Preparar os editais de seleção de aluno regular e critérios de seleção, matrícula e limite de vagas para alunos especiais, para decisão do Colegiado do Programa;
- IX - Coordenar o processo de planejamento estratégico e o planejamento anual didático, pedagógico, científica e administrativa, bem como a proposta orçamentária, para encaminhamento as instâncias superiores, para decisão do Colegiado do Programa;
- X - Preparar relatórios das atividades gerais do Programa e relatórios financeiros, para apreciação do Colegiado do Programa, antes do encaminhamento aos órgãos superiores;
- XI - Preparar os critérios para distribuição das bolsas de estudo existentes entre os alunos do Programa e constituir comissão de bolsas, para decisão do Colegiado do Programa.
- XII - Preparar proposta de calendário acadêmico, para aprovação nos conselhos superiores, para decisão do Colegiado do Programa;
- XIII - Preparar normas para elaboração e defesa de trabalho de conclusão;
- XIV - Preparar o planejamento semestral de disciplinas a serem ofertadas pelo Programa, para decisão do Colegiado do Programa;

**Art. 13 - São atribuições do coordenador do programa de pós-graduação:**

- I - Exercer a direção administrativa do Programa;
- II - Convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado e da Câmara do Programa;
- III - Representar o Colegiado do Programa, sempre que se fizer necessário;
- IV - Coordenar o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao Programa, tomando as medidas necessárias;



- V - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, da Pró-reitoria Acadêmica e dos órgãos superiores da Universidade, pertinentes ao Programa;
- VI - Submeter ao Colegiado do Programa os planos de ensino;
- VII - Promover as articulações e inter-relações que o programa deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica, no âmbito interno e externo;
- VIII - Encaminhar propostas de convênios com órgãos de fomentos nacionais e estrangeiros e com instituições de ensino e pesquisa interessados em colaborar com o desenvolvimento do Programa, para homologação do Colegiado do Programa;
- IX - Elaborar o horário de aulas dos docentes, para homologação do Colegiado do Programa;
- X - Solicitar bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;
- XI - Encaminhar aos órgãos pertinentes solicitação de auxílio financeiro;
- XII - Tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- XIII - Responsabilizar-se pela elaboração de relatório anual das atividades do Curso, submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa, encaminhando para o Núcleo de Estudos Históricos e Territoriais/Pró-reitoria Acadêmica;
- XIV - Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios solicitados por agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e à pós-graduação, submetê-los à apreciação do Colegiado do Programa e providenciar seu encaminhamento;
- XV - Publicar edital para a escolha dos representantes discentes do Colegiado do Programa;
- \* XVI - Ordenar as despesas para os recursos financeiros destinados ao Programa, nos termos aprovados, prestando regularmente contas ao Colegiado do Programa;
- XVII - Gerenciar o uso dos equipamentos e do espaço destinado ao Programa;
- XVIII - Publicar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa;
- XIX - Estabelecer a pauta para a reunião do Colegiado e da Câmara do Programa.
- XX - Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;



Haruf Salmeir Espindola

Dr. Fabiola Alves dos Reis  
Assessora de Pesquisa e Pós-Graduação  
UNIVALE

XXI - Desempenhar todas as funções executivas inerente ao cargo de Coordenador e de Presidente do Colegiado do Programa.

### DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

- I - Receber, organizar e arquivar a correspondência e a documentação do Programa;
- II - Registrar e documentar a vida acadêmica dos alunos e manter o controle acadêmico;
- III - Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - Organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer as informações técnicas de setores da Univale, da CAPES e dos órgãos de fomento para subsidiar o Colegiado e a Coordenação;
- V - Gerenciar os arquivos, manter em dia a documentação e atualizada a coleção de leis, portarias, instruções, circulares e demais normas que possam interessar ao Programa;
- VI - Preparar prestação de contas e relatórios;
- VII - Conhecer o funcionamento dos órgãos de fomento e gestão da pós-graduação e pesquisa no Brasil, auxiliando o coordenador e docentes nos encaminhamentos e soluções das questões administrativas e acadêmicas junto aos mesmos;
- VIII - Acompanhar os editais e gerenciar os programas de fomento, parcerias e convênios mantidos pelo Programa, auxiliando o coordenador geral na gestão dos mesmos;
- IX - Prestar informações aos docentes, discentes e a quem de direito, fornecendo formulários de inscrição aos candidatos do Programa;
- X - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado e da Câmara do Programa;
- XI - Realizar as divulgações de interesse do Programa;
- XII - Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa, com todas as informações e documentações correntes requeridos pelos processos de avaliação periódicos, pela administração acadêmica e pela administração universitária e pela mantenedora;





- XIII - Proceder ao encaminhamento das dissertações, teses e de outros documentos do Programa que se fizerem necessários.
- XIV - Manter os registros patrimoniais e zelar pelo patrimônio do Programa;
- XV - Elaborar e expedir documentos;
- XVI - Fazer os serviços de secretaria e desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições.

### TÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DE CANDIDATOS.

**Art. 15** – O requisito mínimo para que um candidato seja admitido no Programa como aluno regular é o de que seja portador de um diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento e que seja aprovado no Processo de Seleção.

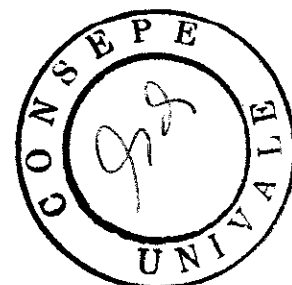
**§ 1º** - A admissão de Alunos será regida pelo Edital de Seleção.

**§ 2º** - São documentos exigidos para a inscrição de candidatos:

- I - Formulário de inscrição fornecido pela Divisão de Registro Acadêmico (DRA);
- II - Curriculum vitae comprovado;
- III - Fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do curso de graduação outorgado por curso reconhecido pelo MEC;
- IV - Histórico escolar;
- V - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI - Outros documentos definidos em Edital.

**Art. 16** - Constituem-se normas gerais para matrícula dos candidatos aprovados:

- I - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização;
- II - Efetivação de matrículas no prazo estabelecido em edital específico;



III - As vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados poderão ser preenchidas por aqueles classificados subsequentemente.

**Art. 17** - O candidato admitido no programa de pós-graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do seu interesse, com anuência do seu Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário do Programa.

**Art. 18** - O aluno, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo.

§1.º - Será concedido o trancamento de matrícula, no máximo, 1 (uma) vez na mesma disciplina, durante o curso.

§ 2.º - O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

**Art. 19** - O aluno matriculado deverá inscrever nas disciplinas a cada semestre letivo, sob a pena de desligamento do Curso, exceto se estiver licenciado.

§ 1º - O cancelamento de matrícula em disciplina será solicitado pelo aluno com a anuência do orientador, de acordo com as normas vigentes.

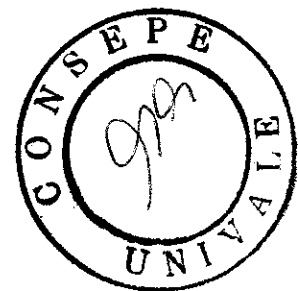
§ 2º - O licenciamento será solicitado pelo aluno, com a anuência do orientador, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º - O aluno que exceder o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, será automaticamente desligado.

**Art. 20** - O processo de matrícula será supervisionado pelo coordenador do Programa.

**Art. 21** - A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1.º - Portador de diploma de curso superior poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do seu interesse, por semestre letivo, como aluno especial do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Gestão Integrada do Território, de acordo com as normas vigentes, obedecendo-se o aceite do professor responsável pela disciplina, recebendo ao integralizar 360 horas de curso, a critério do Colegiado do Programa, certificado de especialização.



§ 2.º - Alunos de outros Programas de Pós-Graduação das Instituições Associadas ou de outras Universidades poderão ter suas matrículas aceitas nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Gestão Integrada do Território, de acordo com as normas vigentes, obedecendo-se o aceite do professor responsável pela disciplina.

§ 3.º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

### DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 - Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em pesquisa e ensino, conforme estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - À disciplina, será atribuído um valor expresso em créditos, e cada crédito corresponderá a 15 horas de aula teórica ou prática, fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 - As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, a critério do professor responsável.

Art. 25 - O aluno será matriculado automaticamente, a cada semestre letivo, em "Elaboração de Dissertação".

Art. 26 - O Curso de Mestrado exige, no mínimo, a obtenção de 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; o Doutorado exige, no mínimo, a obtenção a obtenção de 16 (dezesesseis ) créditos em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas.

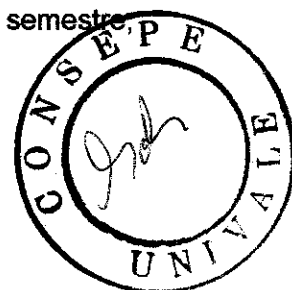
§ 1º - Ao Trabalho de Conclusão aprovado serão concedidos 06 (seis) créditos.

§ 2º - As disciplinas são ofertadas em regime semestral, sendo o calendário anual constituído de dois semestres. O calendário deverá ser anualmente proposto pela Coordenação do Programa e ser aprovado em reunião do Colegiado do Programa, antes de ser encaminhada ao CONSEPE.

§ 3º - O Programa deve oferecer, no mínimo, uma disciplina obrigatória para cada Área de Concentração por semestre, sendo obrigatório para o segundo semestre a disciplina Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese.

§ 4º - Cada linha de pesquisa deve oferecer uma disciplina obrigatória.

§ 5º - A Área de Concentração deve ofertar 03 (três) disciplinas optativas por semestre denominadas de Tópicos Especiais.



§ 6º - Mediante sugestão do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas em *Programa Stricto Sensu* da UNIVALE, não ultrapassando, neste caso, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos a serem cumpridos.

§ 7º - Mediante sugestão do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UNIVALE, em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES, não ultrapassando, neste caso, 1/3 (um terço) do total de créditos a serem cumpridos.

**Art. 27** – O aluno deverá realizar atividades complementares, tais como participar e organizar eventos, apresentar trabalhos em eventos, proferir palestras, publicar artigos e/ou resenhas, realizar estágios em instituições de pesquisa, participar de mesas-redondas, capacitar-se em técnicas e tecnologias de comunicação e informação (softwares diversos e métodos relacionados ao campo de investigação), atuar em projetos e programas que requeiram competências e habilidades previstas para o egresso, dentre outras.

**Parágrafo Único** - As atividades complementares devem ter relação estreita com o campo de investigação e contribuir para a formação do aluno.

**Art. 28** - Será considerado aprovado em disciplina o aluno que obtiver 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

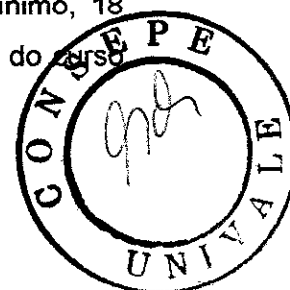
§ 1º - Será facultada uma última oportunidade de aprovação em disciplina ao aluno que obtiver nota inferior a 70% e superior a 60%, devendo no exame suplementar obter rendimento mínimo de 80%.

§ 2º - O aluno que for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou uma vez em três disciplinas diferentes será desligado do Programa.

**Art. 29** - O aproveitamento das Atividades Complementares será julgado pela Banca de Qualificação, que atribuirá pontos para o conjunto das atividades realizadas, até o máximo de 100 (cem) pontos. O aluno cujas atividades complementares forem avaliadas em 70 (setenta) pontos ou mais, será considerado aprovado.

**Parágrafo Único** – O aluno que obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos, decorridos seis meses, poderá solicitar nova avaliação, que será realizada pela Câmara do Programa.

**Art. 30** - O tempo para a integralização do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de, no máximo, 24 (trinta) meses; o tempo para integralização do curso



de doutorado será de, no mínimo, 30 (trinta) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir prorrogar o limite de prazo por, no máximo, 6 (seis) meses.

**Art.31** - Considera-se reprovado o aluno que tiver freqüentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

## TÍTULO IV

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 32** - Para cada pós-graduando o Colegiado do Programa indica um professor orientador, cuja função é a de assistir o aluno em suas atividades no Programa.

§ 1.º - O número de orientandos por orientador é de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) discentes concomitantemente.

§ 2.º - O credenciamento do professor orientador terá a validade de três anos, e findo esse prazo, o credenciamento poderá ser renovado.

§ 3.º - O professor orientador do cursos deverá estar em plena atividade de pesquisa, ser detentor do título de doutor e ministrar disciplinas regularmente no programa.

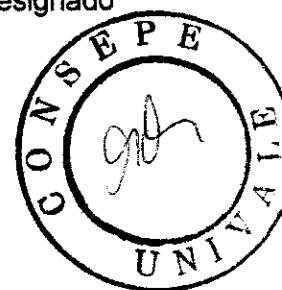
§ 4.º - O Colegiado do Programa poderá, em casos excepcionais e justificado, credenciar como orientador ou co-orientador professor não vinculado ao Programa, mas que esteja regularmente vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu* e possua notório conhecimento para a área na qual se solicita a orientação.

§ 5.º - O Pesquisador de qualquer área afim, não ligado ao Programa ou pertencente a outra IES ou Instituição de Pesquisa, credenciado pelo Colegiado do Programa como professor orientador especial, exercerá essa função por tempo determinado.

§ 6.º - No caso de substituição do professor orientador, o interessado deverá instaurar processo, enviando um ofício ao coordenador geral do programa, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do colegiado.

§ 7º - A juízo do colegiado e por solicitação do professor orientador, poderá ser designado um professor co-orientador.

**Art. 33** - São atribuições do Professor Orientador:



- I - Definir o plano de estudo, juntamente com o pós-graduando, encaminhar ao Colegiado do Programa;
- II - Estabelecer o controle da integralização curricular e avaliar semestralmente o desempenho do aluno, encaminhando o parecer à Coordenação;
- III - Sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do plano de estudo;
- IV - Decidir, com o pós-graduando, o assunto do trabalho de conclusão, dissertação ou tese, orientando-o desde a montagem até a execução e finalização do projeto;
- V - Decidir sobre a oportunidade do exame de qualificação e da defesa final de dissertação ou tese do orientando;
- VI - Comunicar ao Colegiado do Programa, via o Coordenador, o não cumprimento do plano de estudo pelo orientado;
- VII - Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do 3º semestre letivo, para o mestrado, ou do término do 6º semestre letivo, para o doutorado;
- VIII - Supervisionar o trabalho de conclusão para que o mesmo seja redigido segundo as normas vigentes;
- IX - Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do 4º semestre letivo, ou do término do 8º semestre letivo, para o doutorado;
- X - Participar como membro nato e presidente no Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese.

### DA TITULAÇÃO

**Art. 34** - Para obter o grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Completar o número de créditos requeridos para o nível em questão;
- II - Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, pela comissão examinadora, na qual conste obrigatoriamente o professor orientador;
- III - Ter cumprido as exigências acadêmicas e regulamentares, estando em dia com



todas as obrigações regimentais e contratuais.

§ 1º - a dissertação será julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador, integrada por mais dois professores doutores, nas defesas de dissertação de mestrado, e quatro professores doutores, nas defesas de tese de doutorado.

§ 2º - Os membros da banca serão indicados pelo Colegiado do Programa, podendo ser ouvidas sugestões do orientador, devendo pelo menos 1 (um) deles ser, obrigatoriamente, externo(s) ao Programa, nas bancas de defesas de dissertação de mestrado, e três nas bancas de defesas de tese de doutorado.

§ 3º - O aluno tem até 30 (trinta) dias para protocolar a versão modificada da dissertação, levando em consideração as alterações sugeridas.

§ 4º - O aluno deverá ter aprovação em Atividades Complementares.

§ 5º - O aluno deverá apresentar o comprovante de submissão de um artigo a uma revista indexada até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação.

§ 6º - No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, para ser apresentado novo trabalho e marcada nova defesa.

§ 7º - Para o caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá renovar sua matrícula em Elaboração do Trabalho de Conclusão.

## TÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 35** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Integrada do Território é constituído por professores com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, devendo ser docentes que ministrem aula, realizem pesquisa e tenham atividade de orientação no Programa.

§ 1º - Além dos docentes da UNIVALE, podem integrar o corpo docente do Programa professores de outras Instituições e professores aposentados.

§ 2º - O número total de docentes credenciados externos à UNIVALE não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total do corpo docente credenciado no Programa, respeitando proporcionalidade entre as linhas.



§ 3º - A integração de novos professores ao Programa é feita mediante proposta formulada pelo professor, que depois de aprovada pelo Colegiado do Programa será encaminhada à Coordenação do Núcleo de Estudos Históricos Territoriais, que emitirá parecer para decisão dos órgãos superiores.

**Art. 36** - A avaliação das propostas de credenciamento de docentes no Programa, antes do encaminhamento ao Colegiado, será feita pela Câmara levando em conta os seguintes critérios:

- I. Carga Horária disponibilizada para o Programa;
- II. Possibilidade de contribuição efetiva com a linha de pesquisa à qual pleiteia se vincular;
- III. Atenção para o equilíbrio entre as distintas linhas de pesquisa;
- IV. Contribuição para a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade;
- V. Exercício de atividades de ensino na graduação da UNIVALE;
- VI. *Curriculum Vitae*.

§ 1º - A avaliação da possibilidade de contribuição efetiva à linha de pesquisa para a qual se requer o credenciamento de novo docente é feita mediante parecer circunstanciado escrito produzido por um docente da linha de pesquisa.

§ 2º - A avaliação do *Curriculum Vitae* leva em conta, em especial, os seguintes elementos, relativos aos últimos três anos:

- I. Produção científica consubstanciada na publicação de livros, capítulos de livros e artigos em revistas classificadas no *Qualis*;
- II. Experiência em orientação na Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Especialização e/ou *Stricto Sensu*;
- III. Compatibilidade entre o *Curriculum Vitae* e a linha de pesquisa à qual propõe se vincular;
- IV. Desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão compatível com a linha de pesquisa;

**Art. 37** - São descredenciados do Programa, a qualquer tempo, os docentes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:



- I. Não tiverem produção científica condizente;
- II. Deixarem de desenvolver pesquisa em temática pertinente à linha de pesquisa a que se vinculam;
- III. Deixarem de assumir regularmente atividades de docência e orientação no Programa;
- IV. Efetivarem credenciamento pleno em um terceiro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** – A reitoria designará o Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território para exercer o primeiro mandato de três anos.

**Art. 39** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observando-se as normas legais e regimentais vigentes, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 40** - As alterações neste regulamento far-se-ão por proposição do Colegiado do Programa, mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros presente em primeira chamada, não cabendo segunda chamada.

**Art. 41** - O Colegiado fixará normas quanto ao formato de apresentação do trabalho de conclusão (dissertação e tese).

**Art. 42** - As questões de natureza administrativa são encaminhadas pelo Coordenador do Programa às instâncias superiores, via o Núcleo de Estudos Históricos e Territoriais.

**Art. 43** - As questões acadêmicas e administrativo-acadêmicas, não previstas nesse regulamento, serão objetos da decisão do Colegiado do Programa, cabendo decisão superior nos casos pertinentes.

Governador Valadares, .....

